



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo

009346/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°521/2011 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR N°003-E-2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 27/10/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀS OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso às OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, entidade inscrita sob o CNPJ nº 23.965.494/0001-44, localizada à Rua Maria José, nº 189, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, objetivando dar prosseguimento às atividades de suas obras sociais, de áreas de terrenos constantes no Registro Geral sob o nº R-13-1.129 às fls. 1.129-E, Livro-2-C do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, imóvel pertencente ao Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, com as seguintes descrições e confrontações:

I – Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.945,70m² (um mil, novecentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 32,27m (trinta e dois metros e vinte sete centímetros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 38,26m (trinta e oito metros e vinte e seis centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção da Igreja do Divino Espírito Santo;

II - Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 54,85m (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 58,65m (cinquenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 12,49m (doze metros e quarenta e nove centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 18,74m (dezoito metros e setenta e quatro centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção das dependências da Catequese;

III – Área Urbana – localizada na Rua Professora Leila Mafuz, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.341,50m² (um mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 31,38m (trinta e um metros e trinta e oito centímetros) com a referida Rua Professora Leila Mafuz; pelos fundos, numa extensão de 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros), com a Rua Trinta e Nove; pelo lado direito, numa extensão de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) com o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 48,92m (quarenta e oito metros e noventa e dois centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção do Centro da Pastoral;

Art. 2º – Os imóveis ora concedidos destinam-se exclusivamente à construção da sede da Entidade, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da entidade beneficiada, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Entidade beneficiada deverá iniciar a construção das obras sociais no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - Os imóveis objetos da presente concessão de direito real de uso faz parte de uma área maior de aproximadamente 32.174,00m² (trinta e dois mil e cento e setenta e quatro metros quadrados) do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, pertencente e incorporado ao patrimônio público e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

18/10/2011

[Handwritten signature]

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2011, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica às Obras Sociais do Bom Pastor, e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2011

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA ÀS OBRAS SOCIAIS DO BOM
PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso às OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, entidade inscrita sob o CNPJ nº 23.965.494/0001-44, localizada à Rua Maria José, nº 189, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, objetivando dar prosseguimento às atividades de suas obras sociais, de áreas de terrenos constantes no Registro Geral sob o nº R-13-1.129 às fls. 1.129-E, Livro-2-C do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, imóvel pertencente ao Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, com as seguintes descrições e confrontações:

I – Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.945,70m² (um mil, novecentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 32,27m (trinta e dois metros e vinte sete centímetros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 38,26m (trinta e oito metros e vinte e seis centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção da Igreja do Divino Espírito Santo;

II – Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 54,85m (cinquenta e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

quatro metros e oitenta e cinco centímetros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 58,65m (cinquenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 12,49m (doze metros e quarenta e nove centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 18,74m (dezoito metros e setenta e quatro centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção das dependências da Catequese;

III – Área Urbana – localizada na Rua Professora Leila Mafuz, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.341,50m² (um mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 31,38m (trinta e um metros e trinta e oito centímetros) com a referida Rua Professora Leila Mafuz; pelos fundos, numa extensão de 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros), com a Rua Trinta e Nove; pelo lado direito, numa extensão de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 48,92m (quarenta e oito metros e noventa e dois centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção do Centro da Pastoral;

Art. 2º – Os imóveis ora concedidos destinam-se exclusivamente à construção da sede da Entidade, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da entidade beneficiada, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Entidade beneficiada deverá iniciar a construção das obras sociais no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - Os imóveis objetos da presente concessão de direito real de uso faz parte de uma área maior de aproximadamente 32.174,00m² (trinta e dois mil e cento e setenta e quatro metros quadrados) do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, pertencente e incorporado ao patrimônio público e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora concedido, devendo esta Lei



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

[Handwritten signature]
Presidente

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica às Obras Sociais do Bom Pastor, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

[Handwritten signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Handwritten signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

06/10/2011


Presidente

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica às Obras Sociais do Bom Pastor, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

CA 119/2011
[Assinatura]
Presidente

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica às Obras Sociais do Bom Pastor, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda à concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade para as Obras Sociais do Bom Pastor, conforme documentos anexados ao Projeto de Lei, para fins de construção de sua sede própria.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que os serviços prestados pela mencionada Entidade é de relevante importância para o desenvolvimento do Município.

A teor do disposto no § 1º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, o Município deve preferencialmente à venda ou doação realizar concessão de direito real de uso, *in verbis*:

“Art. 20 -

(.....)

§1º - *O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, “e”, acima.”*

Estando acostada à proposição os documentos exigidos pela legislação que rege a matéria, e sendo claro o interesse público, conforme restou demonstrado acima, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei Complementar.

Por força do disposto no inciso XI do Parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, e a doação é uma das



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

formas de alienação, deve ser procedida por meio de Lei Complementar, conforme formulada na anexa proposição, ocorre que para melhor adequá-la à boa técnica legislativa estamos a apresentar Emendas para sua melhor compreensão e aplicação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀS OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011

APROVADO

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso às OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, entidade inscrita sob o CNPJ nº 23.965.494/0001-44, localizada à Rua Maria José, nº 189, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, objetivando dar prosseguimento às atividades de suas obras sociais, de áreas de terrenos constantes no Registro Geral sob o nº R-13-1.129 às fls. 1.129-E, Livro-2-C do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, imóvel pertencente ao Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, com as seguintes descrições e confrontações:”

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011

APROVADO

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os imóveis ora concedidos destinam-se exclusivamente à construção da sede da Entidade, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da entidade beneficiada, esta deverá comunicar o Poder Executivo.”

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011

APROVADO

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Entidade beneficiada deverá iniciar a construção das obras sociais no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.”

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2011 ^{APROVADO}

O art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-E-2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀS OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso às **OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR**, sob o CNPJ nº 23.965.494/0001-44, localizada à Rua Maria José, 189, bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, objetivando dar prosseguimento às atividades da Igreja Divino Espírito Santo e suas obras sociais, de áreas de terrenos constantes no Registro Geral sob o nº R-13-1.129 às fls. 1.129-E, Livro-2-C do Cartório de Registro Imóveis do 2º Ofício, imóvel pertencente ao Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, com as seguintes descrições e confrontações:

I – Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.945,70m² (um mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 32,27m (trinta e dois metros e vinte sete metros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 38,26m (trinta e oito metros e vinte e seis centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção da Igreja do Divino Espírito Santo;

II - Área Urbana – localizada na Avenida José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 54,85m (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) com a referida Avenida José Guilherme Sobrinho; pelos fundos, numa extensão de 58,65m (cinquenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), em linha quebrada com o Município de Conselheiro Lafaiete; pelo lado direito, numa extensão de 12,49m (doze metros e quarenta e nove centímetros), também com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 18,74m (dezoito metros e setenta e quatro centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção das dependências da Catequese;

III – Área Urbana – localizada na Rua Professora Leila Mafuz, bairro Paulo VI, nesta cidade, medindo aproximadamente 1.341,50m² (um mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 31,38m (trinta e um metros e trinta e oito centímetros) com a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

referida Rua Professora Leila Mafuz; pelos fundos, numa extensão de 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros), com a Rua Trinta e Nove; pelo lado direito, numa extensão de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 48,92m (quarenta e oito metros e noventa e dois centímetros) com o Município de Conselheiro Lafaiete, área esta destinada à construção do Centro da Pastoral;

Art. 2º - Os imóveis concedidos destinam-se exclusivamente à construção da sede da igreja Divino Espírito Santo e suas respectivas obras sociais, quais sejam: catequese, centro da pastoral, casa de apoio, entre outros.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da entidade beneficiada, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º - O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a entidade beneficiada deverá iniciar a construção das obras sociais no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - Os imóveis objetos da presente concessão de direito real de uso faz parte de uma área maior de aproximadamente 32.174,00m² (trinta e dois mil e cento e setenta e quatro metros quadrados) do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, pertencente e incorporado ao patrimônio público e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º - Ficam sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
07/09/2011
Presidente

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal
Wesley Luciano Barros
Chefe de Gabinete

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.
04/11/2011
Presidente

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
04/11/2011
Presidente

A provado em 1^a Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 de outubro de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A provado em 2^a Discussão e Votação
com 07 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de outubro de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº E/2011.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2011 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀS OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

As áreas em questão constam de uma área maior, conforme Registro de escritura no nº R—13-1.129, fls. 1.129-E, livro -2-C, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, transferidas para o domínio do município, incorporadas, portanto ao patrimônio da municipalidade.

Sendo assim, livre e desembaraçado está o imóvel, podendo ser concedido o direito real de uso à esta associação, que vem desenvolvendo atividades de coordenação, promoção e participação que propiciam conquistas em prol de uma política social justa para uma comunidade.

É oportuno salientar, que é de suma importância os trabalhos feitos pela Obras Sociais do Bom Pastor através da Paróquia e Obras Sociais Igreja Divino Espírito Santo, onde buscam colaboração de inúmeros voluntários e parceiros, desenvolvendo atividades, atendendo a população socialmente excluída .

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00009994



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.965.494/0001-44	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 15/08/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA MARIA JOSE	NÚMERO 189	COMPLEMENTO	
CEP 36400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MATILDE	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 356.075.726-68	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR- CONSELHEIRO LAFAIETE

Capítulo I

Da denominação, sede, foro e finalidade.

Art. 1 - As Obras Sociais do Bom Pastor é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos com sede própria à Rua Maria José, 189-Bairro Santa Matilde e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, fundada em 13 de Março de 1990.

Art. 2 - São suas finalidades:

I-Promover a assistência social, profissional e educacional na comunidade, amparando as pessoas carentes, sem distinção de cor, raça, sexo, idade, nacionalidade, profissão, ideologia política e credo religioso;

II-Criar e desenvolver, de acordo com as possibilidades escolas profissionalizantes, artesanatos, trabalhos agrícolas, clube de mães, jardins de infância, indústrias domésticas, dispensário para distribuição de medicamentos alimentos, vestuários, agasalhos, etc.

III-Encaminhar enfermos à assistência médico hospitalar gratuita;

IV-Serviços dentários;

Capítulo II

Dos associados:

Art. 3 - Poderão ser sócios das Obras Sociais Bom Pastor todas pessoas de conduta ilibada, admitida pela Assembléia / Geral por proposta da Diretoria;

Art. 4 - Os Sócios se dividem em três categorias:

a-Fundadores - os que assinaram a ata de fundação da Sociedade;

b-Contribuinte - os que colaboram com manutenção das obras sociais do Bom Pastor com alguma importância / mensal e reajustável, a critério da Diretoria;

c-Benéritos - os que prestarem serviços considerados relevantes à instituição;

- Art. 5 - São direitos e deveres dos sócios:
- a-participar das Assembléias Gerais;
 - b-votar e ser votados para cursos diretivos;
 - c-participar das reuniões da Diretoria quando convocados
 - d-exercer com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou funções que lhe foram atribuídos;
 - e-propor a admissão de novos sócios
 - f-defender o patrimônio moral e material da Sociedade ;
- § Único -os sócios contribuintes só poderão votar e serem votados se estiverem em situação regular com as contribuições mensais.
- Art. 6 - Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos financeiros da Instituição.
- Art. 7 - É ilimitado o número de sócios das Obras Sociais do Bom Pastor.

Capítulo III

Da administração

- Art. 8 - São órgãos administrativos das Obras Sociais do Bom Pastor:
- 1-Assembléia Geral.
 - 2-Diretoria.
 - 3-Conselho Fiscal.
- Art. 9 - A Assembléia Geral constituída dos sócios das categorias "a" e "b" do Art.4, no pleno gozo de seus direitos estatutários, é órgão soberano de deliberação da Sociedade.
- Art.10 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á, anualmente, até 31(trinta e um)de março, para examinar o relatório da Diretoria e o balanço financeiro do exercício anterior mediante parecer prévio do conselho fiscal.
- Art.11 - Em caráter extraordinário, relizar-se-á a Assembléia, por motivos de ordem relevante.
- Art. 12 - Far-se-á a convocação da Assembléia Geral por correspondência e por outros meios de divulgação de que dispuser a Sociedade.
- Art.13 - A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros e, em /segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número.
- Art. 14 Compete á Assembléia Geral:
- a-eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
 - b-aprovar o relatório da Diretoria e o balanço financeiro do exercício anterior;
 - c-admitir, demitir e punir sócios
 - d-reformar o estatuto na forma estabelecida em seu art. 33(trinta e três)

- e-dissolver a sociedade de acordo com o Art. 31 deste estatuto
- f-ceder, alienar, hipotecar, e praticar outros atos relacionados ao patrimônio imobiliário da instituição.
- Art. 15 - As decisões da Assembléia Geral são válidas por maioria simples de votos, salvo o disposto nos artigos 31 e 33 deste estatuto.
- Art. 16 - A Diretoria é composta de: Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro e outros cargos julgados necessários.
- Art. 17 - Compete à Diretoria:
- a-reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para analisar balanço financeiro mensal e resolver outros assuntos de rotina administrativa.
 - b-reunir-se, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem;
 - c-cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto
- Art. 18 - O cargo de Presidente é de exercício privativo do vigário da paróquia do Bom Pastor.
- Art. 19 - Compete ao presidente:
- a-convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
 - b-representar as Obras sociais judicialmente e extrajudicialmente ativa e passivamente;
 - c-outorgar poderes a terceiros;
 - d-emitir e endossar cheques ou ordens bancárias, isoladamente, ou em conjunto com o tesoureiro;
 - e-exercer o voto de "qualidade "
- Art. 20 - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e o substituir em eventuais impedimentos.
- Art. 21 - Cabe ao 1º Secretário:
- a-preparar a correspondência;
 - b-manter em ordem os livros e arquivos da Sociedade, exceto as contábeis;
 - c-exercer as demais funções inerentes ao cargo.
- Art. 22 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º secretário e o substituir eventualmente.
- Art. 23 - Cabe ao 1º Tesoureiro:
- a-emitir e endossar cheques ou ordem bancárias, isoladamente, ou em conjunto com o presidente;
 - b-manter em ordem e sob guarda os livros contábeis;
 - c-preparar o balancete mensal para exame da Diretoria e balanço geral para submeter à Assembléia Geral;
 - d-depositar o numerário existente em estabelecimento bancário.
- Art. 24 - Cabe ao 2º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro e o substituir em eventuais impedimentos.
- Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os sócios.

- Art.26 - Cabe ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre o relatório da Diretoria e o balanço geral da Sociedade com antecedência mínima de 15(quinze) dias á realização da Assembléia Geral Ordinária.
- Art.27 - A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro mais idoso da Sociedade.
- Art.28 - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá receber remuneração, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes associados ou colaboradores.

Capítulo IV

Do patrimônio e sua aplicação.

- Art.29 - O patrimônio da Sociedade será constituída de:
 a-bens móveis e imóveis, e ações de qualquer natureza
 b-títulos e ações de qualquer natureza;
 c-auxílios e subvenções dos poderes públicos;
 d-contribuição dos sócios;
 e-donativos e rendas diversas.
- Art.30 - Os rendimentos serão integralmente aplicados no país e no atendimento gratuito das finalidades sociais da Instituição.
- Art.31 - Em caso de dissolução, a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros, o patrimônio das Obras Sociais do Bom Pastor destinar-se-á a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo V

Das disposições gerais.

- Art. 32 - A instituição não se responsabiliza por quaisquer compromissos pela Obras Sociais que a ela venham se filiar, salvo nos casos expressamente declarados em documentação legal competente.
- Art. 33 - Este estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3(dois terços), no mínimo de seus membros.
- Art. 34- É indeterminado o período de duração das Obras Sociais do Bom Pastor.
- Art. 35 -Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembléia Geral Extraordinariamente ou Ordinária, conforme as circunstâncias em que ocorrerem.

Laurindo Antonio de Matozinho

Laurindo Antonio de Matozinho - Secretário

Pe. Roberto de Carvalho Bruno

Pe. Roberto de Carvalho Bruno - Pároco

Presidente das Obras Sociais do Bom Pastor

Pe. Roberto de Carvalho Bruno

Conselheiro Lafaiete, 03 de maio de 1990

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFRIETE

REG. PESSOA JURIDICA - SOC. CIVIS

Apresentado às 12 horas de 21/06/90

Protocolo n.º 399 - Fls. 23 - L-A-1

Registrado sob n.º 1.690 Fls. 572 L-A-3

Cens. Lafaiete) 21/06/1990

Astora
Of. Registro P. Jurídica - Sec. Cível

CONSELHEIRO LAPAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontamento

de nº 5065 31

do processo nº 82 620

de nº 05



Ata da Assembleia Geral para a mudança dos Órgãos Administrativos das Obras Sociais da Paróquia Com Pastor. As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e seis.

Na convocação, nas dependências das Obras Sociais da Paróquia Com Pastor, situada à rua Maciel, 189 no bairro Santa Matilde, os membros da diretoria, assim como vários associados. A reunião foi convocada pelo presidente Sr. Roberto de Carvalho Bruno, com a finalidade de prorrogar o atual mandato da atual diretoria, conforme o capítulo I, dispositivos transitórios do Estatuto. Sr. Roberto fez o uso da palavra, relatando algumas benfeitorias realizadas nas dependências de acordo com recursos financeiros recebidos de subvenção municipal.

que diz respeito à atual diretoria, Sr. Roberto apresentou como substituída, cujo mandato será prorrogado, sendo que dois membros substituídos e dois trocarão de cargo. Os membros que deixarão a secretaria Elifra Ferrniges da Silva, que será substituída por Cláudia R. de Faria Barbosa, e o suplente Afréz da Silva, que será substituído por Ronaldo Tovar da Costa, e os que serão repostos de funções são: a vice-presidente Luciane Cristina da Rodrigues que passará a ocupar a função de tesoureira e o primeiro suplente Lucio Rodrigues que passará a ocupar o cargo de vice-presidente. A assembleia foi consultada e aprovou as substituições e a prorrogação do mandato, que vencerá em vinte e nove de abril de dois mil e seis. Sr. Roberto declarou e comprometeu a obra com as devidas substituições e rearranjo. Sendo isso, momento, Sr. Roberto agradeceu a todos com votos de futuro sucesso à continuidade da diretoria empossada. Foi Tânia Magra Rodrigues, secretária, lavrou a presente ata que após lida e corrigida se aprovada será assinada pelos presentes, por mim e demais membros Conselho Lapaiete, vinte e nove de abril de dois mil e seis. Sr. Roberto de Carvalho Bruno e Ronaldo Tovar da Costa.

Elifra Ferrniges da Silva / Cláudia R. de Faria Barbosa / Afréz da Silva / Luciane Cristina da Rodrigues / Lucio Rodrigues / Tânia Magra Rodrigues / José Maria de Rezende / Ronaldo Tovar da Costa / Tânia Magra Rodrigues / Cláudia R. de Faria Barbosa / Afréz da Silva / Ronaldo Tovar da Costa

Ata da Assembleia Geral Para mudanças dos Órgãos Administrativos das Obras Sociais da Paróquia de Bom Pastor -

dezenove horas e trinta minutos do dia treze de Maio de dois mil e dez miram-se em primeira convocação, nas dependências da sede das obras sociais da Paróquia Bom Pastor, situada à Rua Maria José, 189 no bairro Santa Matilde, os membros da diretoria, assim como várias associadas. A reunião foi convocada pelo presidente Pe. Roberto de Carvalho Bruno, com a finalidade de prorrogar ou a eleger a nova diretoria, uma vez que a atual se encontra com o mandato vencido. Pe. Roberto iniciou com orações e apresentou aos presentes como funciona as obras sociais, as doações de remédios, festas básicas e doações aos doentes, e por isso a necessidade de manter o C.G.C das Obras. Também falou do motivo de estar mudando os membros e ainda as coordenações de alguns grupos e pastorais de nossa Paróquia. Nós temos também recursos financeiros recebidos de subvencão municipal que ajudam nas melhorias realizadas em nossa sede. Fez-se a leitura da ata anterior e como esta foi aprovada com seus membros, Pe. Roberto fez a convocação à nova diretoria, na aceitação e aprovação de todos, ficando assim constituído: Presidente, Vice-presidente, 1ª e 2ª Secretária, 1º e 2º tesoureiros, Conselho fiscal, sendo nomeados e empossados:

Presidente - Pe. Roberto de Carvalho Bruno
 Vice-Presidente - Valneiz da Silva dos Santos
 1ª Secretária - Carmen Lúcia da Silva Henriques
 2ª Secretária - Maria Matinidade de Oliveira
 1º Tesoureiro - Luciane Cristina da Silva Rodrigues
 2º Tesoureiro - Belder Carmelas Pinto

Conselho Fiscal (Efetivos)	* Conselho Fiscal (Suplentes)
Vanderli da Silva	- Antônio Joaquim Alves
Rezinda Ferreira de Rezende	- Joel Rodrigues Pereira
Luzia Evangelista	- Célia Maria Digo - Elvina Célia Estevam
Osni Santos Junior	- Joana L'Arc da Silva

Todos aplaudiram e aprovaram a mais recente e empossada diretoria cujo mandato increrá no dia treze de Maio de dois mil e doze, podendo com aceitação de todos os membros, ser prorrogada pelo período de mais dois anos, de acordo com o capítulo VI, disposições transitórias do Estatuto. Não havendo mais nada a declarar Pe. Roberto de Carvalho Bruno agradeceu a todos pela presença e participação.

E eu Carmen Lúcia da Silva Henriques, secretária, lazei a presente ata após ser lida e comentada, se aprovada será assinada por todos os presentes
e ~~Roberto de Capucho Romo~~, Carmen Lúcia da Silva Henriques
Jaime da Silva dos Santos, ~~Yell~~ Rodrigues Pereira
Rozinda Ferreira de Rezende, Luciane Cristina da Silva Rodrigues,
Eliana Lelia Estevam Vanderli da Silva, Joana P. Are da si
Maria Natividade de Oliveira, Luzia Evangelista Pina
Oscar Daniel Pina - Coni Santos Junior, Antonio
Joaquim Alves.



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado para registro e apontado sob o nº de ordem <u>5887</u> às fls. <u>67</u>	
do protocolo <u>B1</u>	Registrado sob o nº de ordem <u>7047</u> do Livro <u>162</u>
às fls. <u>33</u> do Registro de Pessoas Jurídicas.	
O referido é válido de que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) <u>12</u> de <u>07</u> de 20 <u>10</u>	
OFICIALA SUBSTITUTA	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete, 28 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

Hélio Francisco de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 645 /PGMCL/2011

Ref.: Requer juntada de Documentação

Projeto de Lei nº -E/2011 – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica às Obras Sociais do Bom Pastor, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Geral, **vem** à presença de V. Exa., solicitar a juntada da documentação referente ao Projeto de Lei acima citado, constante de 13 laudas.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal


Simone do C. Silva
Ger. Legislação e Redação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16

-28-Set-2011-17:39-00982-1/2

MEMORIAL DESCRITIVO

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Área urbana - "Área da Catequese"

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, Conselheiro Lafaiete, MG

ÁREA DO IMÓVEL: 1.080,00 m²

O imóvel tem as seguintes dimensões e confrontações:

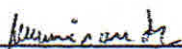
FRENTE: 54,85m, com a Av. José Guilherme Sobrinho;

FUNDOS: 58,65m, em linha quebrada com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

LADO DIREITO: 12,49m, com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

LADO ESQUERDO: 18,74m, com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2011.



Mauro Moreira de Miranda
CREA 19.776/TD

MEMORIAL DESCRITIVO

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Área urbana – “Área do Centro da Pastoral”.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Professora Leila Mafuz, bairro Paulo VI, Conselheiro Lafaiete, MG

ÁREA DO IMÓVEL: 1.341,50m²

O imóvel tem as seguintes dimensões e confrontações:

FRENTE: 31,38m, com a Rua Professora Leila Mafuz;

FUNDOS: 31,10m, com a Rua Trinta e nove;

LADO DIREITO: 48,30m, com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

LADO ESQUERDO: 48,92m, com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2011.



Mauro Moreira de Miranda
CREA 19.776/TD

MEMORIAL DESCRITIVO

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Área urbana - "Área da Igreja do Divino Espírito Santo"

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. José Guilherme Sobrinho, bairro Paulo VI, Conselheiro Lafaiete, MG

ÁREA DO IMÓVEL: 1.945,70 m²

O imóvel tem as seguintes dimensões e confrontações:


FRENTE: 37,27m, com a Av. José Guilherme Sobrinho;

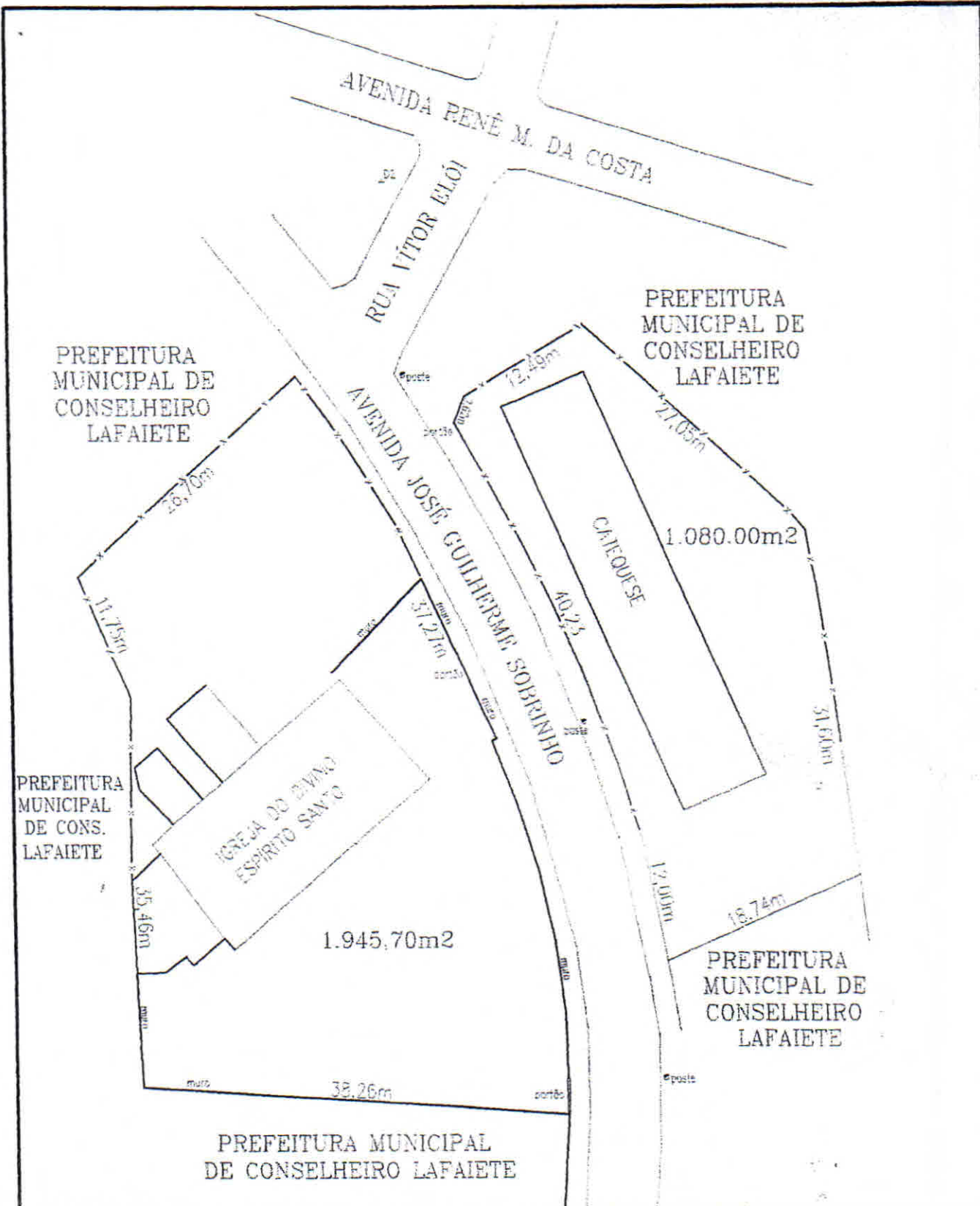
FUNDOS: 47,21m, em linha quebrada, com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;


LADO DIREITO: 38,26m, com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

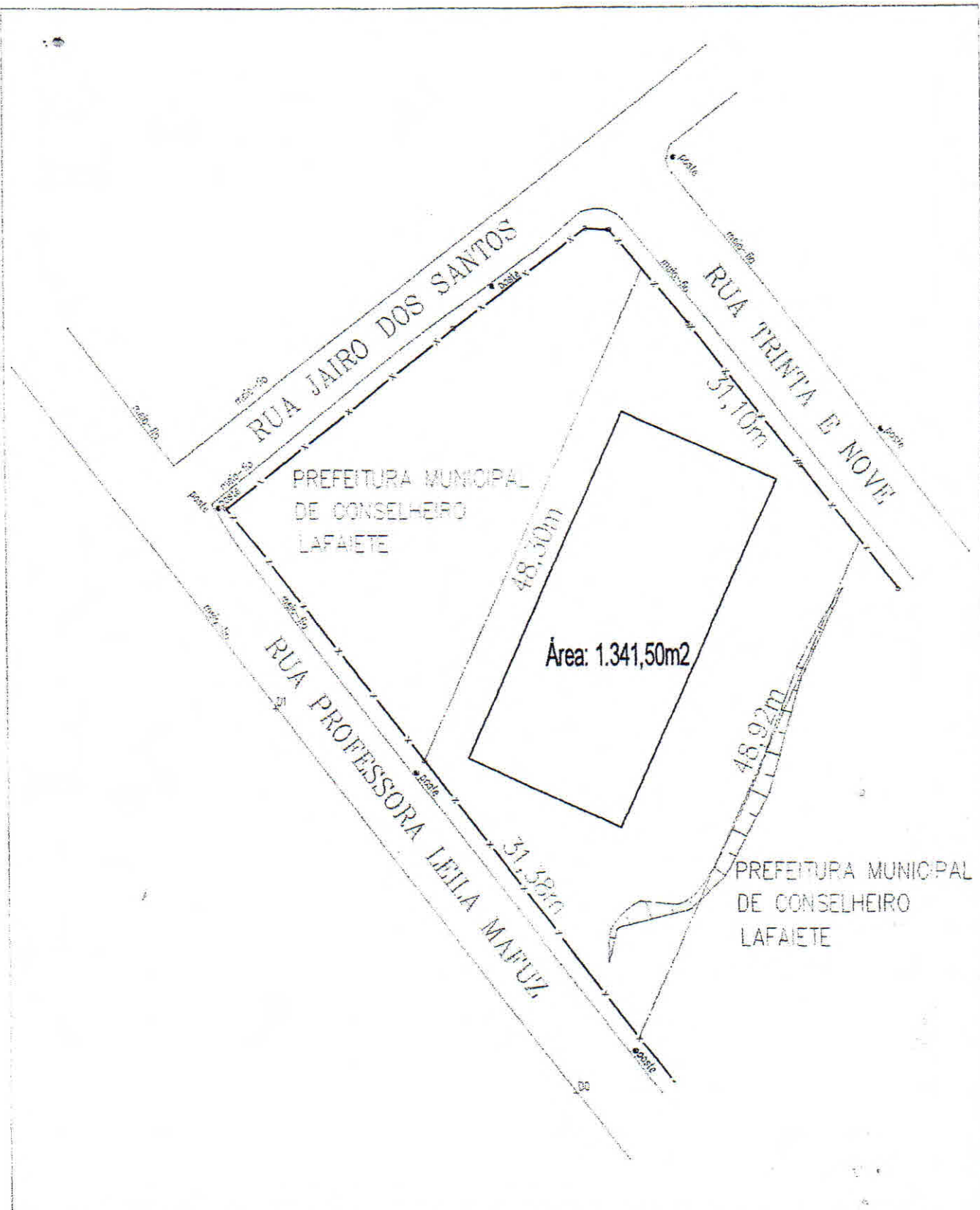
LADO ESQUERDO: 26,70m, com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2011.


Mauro Moreira de Miranda
CREA 19.776/TD



		AM - TOPOGRAFIA LTDA TELEFAX: (31) 3783-1749		AV. TELÉFORO CANDIDO DE REZENDE, 100/SALA 502 - CENTRO CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.	
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREAS SITUADAS À AVENIDA JOSÉ GUILHERME SOBRINHO. CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.			PROPRIETÁRIO:		
ÁREA TOTAL: 3.025,70m ²		ESCALA: 1:500		DATA: 07/04/2011	
				MAURO MOREIRA DE MIRANDA TEC. EM AGRIMENSURA CREA 13.776/TO	
				ARQ:	



AM - TOPOGRAFIA LTDA
TELEFAX: (31) 3763-1749

AV. TELÉFORDO CÂNDIDO DE REZENDE, 100/SALA 502 - CENTRO
CONSELHEIRO LAFAIETE --- M.G.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
DO CENTRO PASTORAL DO
BAIRRO PAULO VI.
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

PROPRIETÁRIO:

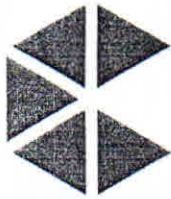
Waldo Moreira de Miranda
WALDO MOREIRA DE MIRANDA
TEC. EM AGROMENSURA CREM 18.776/7D

ÁREA TOTAL:
1.341,50m²

ESCALA:
1:500

DATA:
07/04/2011

ARQ:



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OFF 019/11

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

VENHO ATRAVEZ DESTA AFIRMAR QUE CONFORME REGISTRO DE ESCRITURA NO LIVRO -2-C, DE "REGISTRO GERAL", DO REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFICIO, AS FLS. 1.129-E-, REGISTRO R-13-1.129 ESTAO ESPECIFICADOS CONF. COPIA ANEXO, TODAS AS AREAS DO CONJUNTO HABITACIONAL MARCOS OTAVIO GONÇALVES.

AINDA QUE APARTIR DO REGISTRO DESTA ESCRITURA, AS AREAS INSTITUCIONAIS E AS DESTINADAS A EQUIPAMENTO PÚBLICO SE TRANSFEREM AUTOMATICAMENTE PARA O DOMINIO DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 6766/79, ARTIGO 22, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, SENDO ASSIM, A AREA DE 32.174,00 M² E DE 9.166,67 M² (GRUPO ESCOLAR) JÁ ESTAO INCORPORADAS AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE JUNHO 2011.

Marcos Antônio Macedo Assunção
Chefe Escritório COHAB MG
MAT 1648



REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO



CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que reven-
do neste Cartório, o Livro -2-C-, de "Registro Geral", do Re-
gistro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. -
1.129-E-, acha-se o registro do seguinte teor: ---

"R.13- 1.129 - Em 31 de agosto de 1982. O terreno obje-
to da matrícula, do R.1-1.129 e do R.2-1.129 retro, foi lotea-
do para a construção do CONJUNTO HABITACIONAL "MARCOS OCTÁVIO
GONÇALVES I", situado nesta cidade de Conselheiro Lafaite, '
MG., no lugar que constituía o antigo Campo de Instrução de '
Lafaite, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO '
DE MINAS GERAIS - COHAB-MG., devidamente qualificada nos men-
cionados registros. PLANO DE LOTEAMENTO: - 1- QUADRAS HABITA-
CIONAIS: - QUADRA 01: - Nº de lotes: 19 (lotes geminados). - '
Área: 6.469,72m². Confrontantes: Rua I, Avenida II, Rua 2 e '
Avenida I. - QUADRA 02: - Nº de lotes: 33. Área: 8.203,23m². '
Confrontantes: Rua 2, Avenida II, Rua 3 e Avenida I. - QUADRA '
03: - Nº de lotes: 20. Área: 5.131,87m². Confrontantes: Rua 3 '
Rua 14, Rua 4, Rua 13 e Avenida I. - QUADRA 04: - Nº de lotes '
21. Área: 5.248,45m². Confrontantes: Rua 3, Avenida II, Rua 4 '
e Rua 14. - QUADRA 05: - Nº de lotes: 22. Área: 5.440,00m². '
Confrontantes: Rua 4, Rua 14, Rua 5 e Rua 13. - QUADRA 06: - '
Nº de lotes: 25. Área: 6.260,84m². Confrontantes: Rua 4, Ave-
nida II, Rua 5, Rua 14. - QUADRA 07: - Nº de lotes: 23. Área: '
5.440,00m². Confrontantes: Rua 5, Rua 14, Rua 6, Rua 13. - '
QUADRA 08: - Nº de lotes: 23 (lotes geminados). Área: 7.39700 '
m². Confrontantes: Rua 5, Avenida II, Rua 6, Rua 14. - QUADRA '
09: - Nº de lotes: 23. Área: 5.440,00m². Confrontantes: Rua 6 '
Rua 14, Rua 7, Rua 13. - QUADRA 10: - Nº de lotes: 12 (lotes '
geminados). Área: 3.854,00m². Confrontantes: Rua 7, Rua 10, '
Avenida VIII, Rua 10-A. - QUADRA 11: - Nº de lotes: 21. Área: '
5.104,85m². Confrontantes: Rua 7, Rua 11, Avenida VIII, Rua '
10. - QUADRA 12: - Nº de lotes: 24. Área: 5.760,00m². Confron-
tantes: Rua 7, Rua 12, Avenida IX, Rua 11. - QUADRA 13: - Nº '
de lotes: 24. Área: 5.760,00m². Confrontantes: Rua 7, Rua 13, '
Avenida IX, Rua 12. - QUADRA 14: - Nº de lotes: 24. Área: ... '
5.760,00m². Confrontantes: Rua 7, Rua 9, Avenida IX, Rua 13. '
- QUADRA 15: - Nº de lotes: 24. Área: 5.760,00m². Confrontan-
tes: Rua 7, Rua 8, Avenida IX, Rua 9. - QUADRA 16: - Nº de lo-
tes: 12 (lotes urbanizados). Área: 2.880,00m². Confrontantes: '
Rua 7, Rua 14, Avenida IX, Rua 8. - QUADRA 17: - Nº de lotes: '
36. Área: 8.941,68m². Confrontantes: Rua 20, Avenida IV, Rua '
21, Avenida III. - QUADRA 18: - Nº de lotes: 33. Área: '
8.719,20m². Confrontantes: Rua 19, Avenida IV, Rua 20, Aveni-
da III. - QUADRA 19: - Nº de lotes: 29 (lote 14- lote urbani-
zado). Área: 7.400,10m². Confrontantes: Rua 18, Avenida IV, '
Rua 19, Avenida III. - QUADRA 20: - Nº de lotes: 16. Área: - '
3.927,19m². Confrontantes: Rua 24, Rua 25, Avenida IV. - QUA-
DRA 21: - Nº de lotes: 21. Área: 5.219,64m². Confrontantes: '
Rua 24, Rua 26, Avenida IV, Rua 25. - QUADRA 22: - Nº de lo-
tes: 19. Área: 4.991,34m². Confrontantes: Avenida II, Rua 27, '
Avenida IV, Rua 26. - QUADRA 23: - Nº de lotes: 13. Área: ... '
3.029,20m². Confrontantes: Avenida IV, Rua 22, Rua 30, Rua 21



REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO



CERTIFICADO

- QUADRA 24: - Nº de lotes: 13. Área: 3.029,20m². Confrontantes: Avenida IV, Rua 23, Rua 30, Rua 22. - QUADRA 25: - Nº de lotes: 13. Área: 3.029,20m². Confrontantes: Avenida IV, Rua 24, Rua 30, Rua 23. - QUADRA 26: - Nº de lotes: 18 (lotes geminados). Área: 5.440,00m². Confrontantes: Avenida IV, Rua 27, Rua 29, Rua 24. - QUADRA 26-A: - Nº de lotes: 14. Área: 3.769,92m². Confrontantes: Rua 29, Rua 27, Rua 30, Rua 24. - QUADRA 27: - Nº de lotes: 14. Área: 3.483,58m². Confrontantes: Avenida IV, Rua 28, Rua 30, Rua 27. - QUADRA 28: - Nº de lotes: 23. Área: 5.424,00m². Confrontantes: Rua 30, Rua 22, Avenida III, Rua 21. - QUADRA 29: - Nº de lotes: 23. Área: 5.424,00m². Confrontantes: Rua 30, Rua 23, Avenida III, Rua 22. - QUADRA 30: - Nº de lotes: 23. Área: 5.424,00m². Confrontantes: Rua 30, Rua 24, Avenida III, Rua 23. - QUADRA 31: - Nº de lotes: 18 (lotes geminados). Área: 5.440,00m². Confrontantes: Rua 30, Rua 27, Rua 31, Rua 24. - QUADRA 32: - Nº de lotes: 19. Área: 4.609,52m². Confrontantes: Rua 30, Avenida II, Rua 31, Rua 27. - QUADRA 33: - Nº de lotes: 23. Área: 5.440,00m². Confrontantes: Rua 31, Rua 27, Rua 32, Rua 24. - QUADRA 34: - Nº de lotes: 21. Área: 5.166,20m². Confrontantes: Rua 31, Avenida II, Rua 32, Rua 27. - QUADRA 35: - Nº de lotes: 18 (lotes geminados). Área: 5.371,76m². Confrontantes: Rua 32, Rua 27, Avenida III, Rua 24. - QUADRA 36: - Nº de lotes: 22 (lote 1 - lote urbanizado). Área: 5.508,60m². Confrontantes: Rua 36, Rua 29, Rua 37, Avenida I. - QUADRA 37: - Nº de lotes: 23. Área: 5.337,38m². Confrontantes: Rua 36, Avenida V, Rua 37, Rua 29. - QUADRA 38: - Nº de lotes: 22. Área: 5.297,00m². Confrontantes: Rua 36, Avenida VI, Rua 37, Avenida V. - QUADRA 39: - Nº de lotes: 14. Área: 3.686,00m². Confrontantes: Rua 37, Rua 29, Rua 38, Rua 28. - QUADRA 40: - Nº de lotes: 15. Área: 3.822,00m². Confrontantes: Rua 38, Rua 29, Rua 40, Avenida I. - QUADRA 41: - Nº de lotes: 13 (lotes urbanizados). Área: 3.600,00m². Confrontantes: Rua 29, Rua 37, Rua 30, Rua 40. - QUADRA 43: - Nº de lotes: 10 (lotes geminados). Área: 3.432,00m². Confrontantes: Rua 37, Rua 33, Rua 39, Avenida V. - QUADRA 43-A: - Nº de lotes: 14. Área: 3.432,00m². Confrontantes: Rua 39, Rua 33, Rua 40, Avenida V. - QUADRA 44: - Nº de lotes: 12 (lotes geminados). Área: 3.560,00m². Confrontantes: Rua 33, Rua 37, Rua 34, Rua 40. - QUADRA 45: - Nº de lotes: 27. Área: 6.773,10m². Confrontantes: Rua 34, Rua 35, Avenida VI. - QUADRA 46: - Nº de lotes: 37. Área: 9.074,80m². Confrontantes: Rua 40, Avenida V, Rua 41, Avenida I. - QUADRA 47: - Nº de lotes: 35. Área: 8.654,40m². Confrontantes: Rua 41, Avenida V, Rua 42, Avenida I. - QUADRA 48: - Nº de lotes: 20. Área: 7.165,21m². Confrontantes: Rua 42, Avenida V, Avenida VI, Avenida I. - QUADRA 49: - Nº de lotes: 14. Área: 3.520,00m². Confrontantes: Avenida V, Rua 40, Rua 32, Rua 42. - QUADRA 50: - Nº de lotes: 14. Área: 3.520,00m². Confrontantes: Rua 32, Rua 40, Rua 33, Rua 42. - QUADRA 51: - Nº de lotes: 14. Área: 3.608,00m². Confrontantes: Rua 33, Rua 40, Rua 34, Rua 42. - QUADRA 52: - Nº de lotes: 21 (lotes ur-



REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO



CERTIFICO

... QUADRA 52: - Nº de lotes: 21 (lotes urbanizados). Área: 5.832,00m². Confrontantes: Rua 43, Avenida VII, Rua 44, Avenida I. - QUADRA 53: - Nº de lotes: 17. Área: - 4.290,00m². Confrontantes: Avenida VII, Rua 44, Avenida I. - QUADRA 53-A: - Nº de lotes: 20 (lotes urbanizados). Área: 5.130,00m². Confrontantes: Avenida VII, Rua de pedestre, Avenida I. - QUADRA 55: Nº de lotes: 12. Área: 2.961,11m². Confrontantes: Avenida V, Rua de pedestre, Rua 36. - QUADRA 56: - Nº de lotes: 10 (lote 10 - lote urbanizado). Área: 2.566,20m². Confrontantes: Avenida V, Rua 46, Avenida VI, Rua 45. 2 - QUADRAS PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: - 2.1 - PRIVADO: - QUADRA C-1: (Quadra Comercial): - Área: 1.766,67m². Confrontantes: Avenida VIII, Rua 7 e Rua 10-A. - QUADRA C-2: (Quadra Comercial) - Área: 4.177,69m². Confrontantes: Avenida VIII, Rua 18 e Avenida III. - QUADRA C-3: (Quadra Comercial) - Área: 1.736,50m². Confrontantes: Avenida II, Avenida IV e Rua 27. - QUADRA C-4: (Quadra Comercial). Área: 1.710,00m². Confrontantes: Avenida II, Rua 30 e Rua 28. - QUADRA C-6: (Quadra Comercial): - Área: 1.503,33m². Confrontantes: Avenida VI e Rua 35. - QUADRA C-7: (Quadra Comercial): - Área: 16.355,00m². Confrontantes: Avenida I, área verde e quadra I-7. - QUADRA C-8: - (Quadra Comercial): - Área: 6.963,33m². Confrontantes: Avenida I e área verde. - QUADRA 16: - (Quadra para galpão de obra): - Área: 2.880,00m². Confrontantes: Rua, 14, lotes 6 e 7 da quadra 16 (setor habitacional). - QUADRA 42: (Quadra para galpão de obra): - Área: 3.872,00m². Confrontantes: Rua 37, Avenida V, Rua de pedestre e Rua 30. 2.2 - PÚBLICO: - QUADRA I-1: (Serviços): - Área: 7.236,67m². Confrontantes: Avenida I, Avenida II e Rua 1. - QUADRA I-2: - (Central de abastecimento): - Área: 18.116,67m². Confrontantes: Avenida VIII, Avenida I, Rua 13 e Rua 7. - QUADRA I-3: - (Grupo Escolar) - Área: 9.166,67m². Confrontantes: Avenida IX, Rua 14, Avenida IV e Avenida VIII. - QUADRA I-5: - (praça): - Área: 3.520,00m². Confrontantes: Rua 40, Rua 30, Rua de pedestre e Avenida V. - QUADRA I-7: - (Centro hortigranjeiro e escola): - Área: 21.760,00m². Confrontantes: Avenida I, área verde e quadra C-7. - QUADRA I-8: - (Hospital): - Área: 9.428,50m². Confrontantes: Avenida I e área verde. - QUADRA I-9: - (Administração e Posto Policial): - Área: 1.133,64m². Confrontantes: - Avenida V, Avenida VI e Rua 46. - MARCO DA OBRA: - Área: 476,00m². Confrontantes: Rua 14, Rua 6 e Rua de pedestres. - PRACA: - Área: 1.717,25m². Confrontantes: Avenida III, Rua 27 e Rua 32. - ÁREA RESERVADA PARA CAIXA D'ÁGUA: - Área: 965,20m². Confrontantes: Avenida VI, Rua 36, Rua de pedestre e Rua 45. 3. RESUMO GERAL: - 3.1 - QUADRAS HABITACIONAIS: - Nº de quadras: - 57. - Nº de lotes isolados: - 944. - Nº de lotes geminados: - 130. - Nº de lotes urbanizados: - 69. - Nº total de lotes (inclusive lotes urbanizados): - 1.143. - Nº total de unidades habitacionais: 1.204. - Área total de habitação: 293.959,49m². 3.2 - QUADRAS PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: - 3.2.1 - PÚBLICO: - Nº de quadras e áreas: - 10. - Área total: - 73.250,60m². 3.2.2 - PRIVADO: - Nº de quadras: - 09. - Área total: 40.964,52m². - As áreas e limitações de cada lote são devidamente indicadas na planta, que juntamente

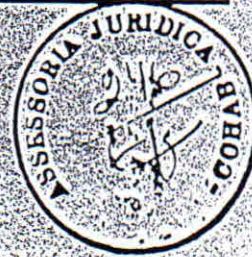
ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO



CERTIFICO

... te com o memorando e demais documentos ficam arquivados neste cartório, tudo devidamente arquivado de acordo com a Lei nº 2.066/78, de 20 de dezembro de 1.978, e, Lei nº 2089/79, de 10 de maio de 1.979, sendo o processo de loteamento obedecido às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e de - mais legislação em vigor. Dou fé. Eu, (ass.) Maria Emília Marcenes Castellões Menezes Santos, Oficial Substituta, datilografei e subscrevi."-----

... O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, no primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (19-09-1.982.).

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes Santos, Oficial Substituta.





COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 03 de março de 1993.

OF.ASJ/694/93.

AO

Cartório do Registro de Imóveis de
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

PROTÓCOLO N.º	21.087	de	17.0.
Emite	30 de Mar, 93		
REGISTRO GERAL - LIVRO	C.		
Registro de	N.º 253.328	de	189.H.
Data de	17 de Mar, 1993		
OFICIAL	[Assinatura]		

Senhor Oficial,

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete tem solicitado a esta COHAB/MG que lhe faça a doação das áreas institucionais do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves.

Entendemos nós, todavia, que essa providência se torna dispensável, eis que, registrado que seja o parcelamento do terreno, as áreas institucionais se transferem, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, por força do que dispõe o artigo 22 da Lei Federal 6766, de 19/12/79, cuja redação é a seguinte:



"Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo."

Além do sistema viário, as áreas institucionais existentes no referido Conjunto, conforme quadro descritivo que se encontra arquivado nesse Cartório, são as seguintes:

WALTER PINTO DE LIMA - ADVOGADO
CRS 22.7127-6/DF
OAB 333.1762

- 1 - Quadra I - 1 - Serviços, com 7.236,67 m²;
- 2 - Quadra I - 2 - Central de abastecimento com 18.116,67 m²;
- 3 - Quadra I - 3 - Grupo Escolar, com 9.166,67 m²;
- 4 - Quadra I - 5 - Praça, com 3.520,00 m²;
- 5 - Quadra I - 7 - Centro Hortigranjeiro e Escola com 21.760,00 m²;



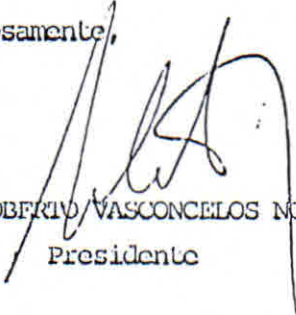
COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6 - Quadra I - 8 - Hospital, com 9.428,50 m²;
7 - Quadra I - 9 - Administração e Posto Policial, com 1.133,64 m²;
8 - Marco da Obra - Praça, com 476,00 m²;
9 - Praça com 1.717,25 m²;
10 - Área Reservada para Caixa D'água, com
965,20 m².

Assim, já estando o parcelamento do terreno, para efeito de implantação do referido Conjunto registrado nesse Cartório sob nº R 13, na matrícula 1.129, livro 2 - C, vimos solicitar de V.Sa. que, através de averbação junto a essa matrícula, faça constar que as aludidas áreas institucionais e o sistema viário do Conjunto já implantado se transferiram automaticamente ao Patrimônio Municipal, por força do disposto no artigo 22 da Lei 6766/79.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS NOVAIS
Presidente

WALTER PEREIRA DE LIMA - ADVOGADO
CA 2/213-7137 - CPF 002081730-01

WPL/rsv

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
END. TELEGRÁFICO COHAB, TELEX 311854 - FAX (031) 335-7424 - CAIXA POSTAL 1.101

2.ª A existência de protestos, de ações pessoais—ou de ações penais, exceto referentes a crime contra o patrimônio e contra a Administração, não impede o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro não julgar suficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o competente.

3.ª A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o interessado do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu agente.

Art. 19. Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em nome e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

1.º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que apresente a documentação necessária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

2.º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o Juiz decidirá sobre o pedido ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

3.º Nas capitais, a publicação do edital se fará no «Diário Oficial» do Estado e nos demais municípios, nos demais jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da cidade.

4.º O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito à multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor dos registros regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo Juiz Corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por escrito, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20. O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio. Parágrafo único. No Registro de Imóveis far-se-ão o registro do loteamento e a indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21. Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada, pelo Oficial do Registro de Imóveis, às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, se ocorrer a hipótese prevista no § 4.º deste artigo.

1.º Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

2.º É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

3.º Enquanto não procedidos todos os registros de que trata este artigo, não poderá ser arquivado o loteamento para os efeitos desta Lei.

4.º O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não impedirá o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento for o mesmo.

desde que o interessado requiera a inscrição do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I — por decisão judicial;

II — a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III — a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1.º A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2.º Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao Juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3.º A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24. O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório, poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

CAPITULO VII

Dos Contratos

Art. 25. São irrevocáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuem direito à adjudicação compulsória e, estando registrados, confiram direito real oponível a terceiros.

Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do artigo 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

I — nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II — denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III — descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV — preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;

V — taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não-pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;

VI — indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;

VII — declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 638/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento – PL/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2011 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀS OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


Fernanda Raquel de F. Ferreira
SubProcuradora

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG